

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA**

Comarca de Americana - Estado de São Paulo

João Batista de Sousa

TABELIÃO



Primeiro Traslado

Livro 986

Páginas 071/075

INSTRUMENTO PÚBLICO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.

PARTES: ROBERTO ANTONIO VENZEL x ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO VENZEL.

ADVOGADA: Dra. MICHELLE DANTAS SANCHES.

Aos quinze (15) dias do mês de **janeiro** do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, sito na Rua 7 de Setembro, nº. 973, perante mim, escrevente, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **ROBERTO ANTONIO VENZEL**, brasileiro, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 36.363.379-0 e inscrito no CPF/MF nº. 747.352.179-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Atílio Gottardi, nº. 153, Jardim Santo Antonio; e **ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO VENZEL**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 26.478.363-3 e inscrita no CPF/MF nº. 168.014.228-39, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Atílio Gottardi, nº. 153, Jardim Santo Antonio; casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, no dia 25/07/1987; e, como **ADVOGADA** constituída e apresentada pelas partes: **Dra. MICHELLE DANTAS SANCHES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº. 322.616 e no CPF/MF sob nº. 369.205.968-06, com escritório profissional nesta cidade, na Rua Comendador Muller, nº. 26, Vila Rehder. Os presentes **capazes** e conhecidos entre si e identificados como os próprios por mim, escrevente, mediante a apresentação de seus documentos em devida forma, do que dou fé. **ENTÃO**, pelos mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, foi-me dito que comparecem perante mim, escrevente, para realizar seu **DIVÓRCIO CONSENSUAL**, com fundamento e na forma da Lei Federal nº. 11.441, de 04 de Janeiro de 2007, da Resolução nº. 35, de 24 de abril de 2007 do Conselho



00252602406078.000153409-0

P:09809 R:002409

Rua 7 de Setembro, 973 - Centro - Cep 13465-320 - Americana - SP

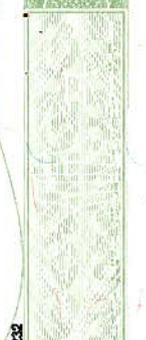
Fone/Fax: (19) 3408-8790 (PABX)

E-mail: primeirotabnotas@terra.com.br

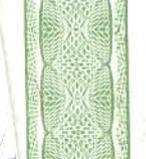


DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SP
PAULO CESAR DE MATOS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º TABELA DE
AM
PAULO C
SUBST

Nacional de Justiça e da Emenda Constitucional n.º. 66 que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, o que ora o fazem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declarando, sob responsabilidade civil e criminal, o quanto segue: **1. DO CASAMENTO:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia **vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta e sete (25/07/1987)**, conforme certidão expedida aos 18/12/2018 sob n.º. de matrícula 086306.01.55.1987.2.00015.289.0002492.99, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Jardim Alegre, comarca de Ivaiporã, PR. **2. DOS FILHOS:** O casal divorciando possui os seguintes filhos comuns, ambos maiores e capazes: Gizele Ribeiro Venzel de Oliveira, nascida aos 28/05/1988 (conforme assento de casamento n.º. 7.179, folha 199 do livro B – 036, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Nova Odessa, SP); e Gislaine Ribeiro Venzel, nascida aos 31/01/1991 (conforme assento de nascimento n.º. 62.031, folha 109 do livro A – 069, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca). **3. DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO:** Que não desejando mais a manutenção do vínculo matrimonial, os outorgantes estão convictos de que o divórcio é a melhor solução para ambos, pois não pretendem permanecer casados. **4. DO DIVÓRCIO: QUE, ASSIM SENDO,** e em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pelo presente instrumento, nos termos da LEGISLAÇÃO VIGENTE (artigo 733 do novo Código de Processo Civil e Emenda Constitucional n.º. 66 que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal) fica **DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL ENTRE ELES**, que passam a ter o estado civil de DIVORCIADOS, para todos os efeitos jurídicos. **5. EFEITOS DO DIVÓRCIO:** Que foram devidamente orientados e alertados sobre os efeitos do divórcio e estão cientes: **5.1** que o divórcio põe termo ao casamento válido, conforme parágrafo 1º do art. 1.571 do Código Civil, extinguindo-se todos os deveres do casamento; **5.2** que se desejarem restabelecer a união conjugal só poderão fazê-lo mediante novo casamento; **5.3** que a presente escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o Registro Civil



**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA**
Comarca de Americana - Estado de São Paulo
João Batista de Sousa
TABELIAO



das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 1º do art. 733 do Código de Processo Civil; e 5.4 que a presente deverá ser apresentada ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente para averbação da alteração do estado civil e produção de efeitos perante terceiros. **6. DO NOME DAS PARTES:** A cônjuge virago voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja: **Rosenilda Aparecida Ribeiro**. **7. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:** Dispensam reciprocamente a fixação de pensão alimentícia, visto que possuem meios para se manter individualmente. **8. DO PATRIMÔNIO COMUM:** O patrimônio comum do casal é composto pelo seguinte bem: **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, com **48,00 m²** de área construída, o qual recebeu o **nº. 153 da Rua Atilio Gottardi**, no loteamento denominado “**Jardim Santo Antonio**”, nesta cidade, município e comarca de Americana, SP, e seu respectivo terreno, composto pelo lote nº. **1-B** da quadra “**H**”, com a área superficial de **158,35 m²**; com suas medidas, confrontações e demais elementos de identificação constantes da matrícula nº. **125.126**, do livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, cuja reprodução aqui fica dispensada consoante faculta a Lei Federal nº 7.433/85 e Decreto 93.240/86. Estando dito imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº. **26.0178.0286.0000**, com o valor de mercado de **R\$ 64.709,31**, conforme faz certo a respectiva Certidão de ITBI - Valor de Mercado de Imóvel, expedida via internet pela Prefeitura Municipal local, aos 15/01/2019, sob código de controle **ADEGU65QPY**. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registro nº. 02 na mencionada Matrícula nº. 125.126 do R.I. desta comarca. **8.1 ESCLARECIMENTO:** Os divorciandos, utilizando a liberalidade que lhes é concedida pelo artigo 1.581 do Código Civil Brasileiro, optam por não realizar a partilha dos bens descritos no item 8 neste momento, ante a obrigação assumida no item 9 seguinte. **9. DA OBRIGAÇÃO:** Neste ato, as partes, de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, estipulam que: **9.1.** O bem descrito no item 8 anterior será colocado à venda, e o valor auferido será partilhado na proporção de 50,00% para cada um dos divorciandos. **9.2.** O divorciando Roberto manterá a divorcianda Rosenilda como sua dependente no convênio médico fornecido pela empresa em que trabalha atualmente,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





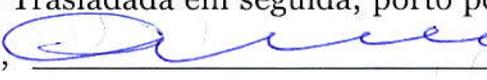
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º TABELIÃO DE N.º
AMER
PAULO CÉS
SUBSTITUT

enquanto estiver empregado na mesma. Ficando esclarecido que a obrigação ora assumida por eles comporta execução específica, nos termos dos artigos 497 a 501, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, servindo este instrumento público como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. **10. DAS DECLARAÇÕES:** Os outorgantes e outorgados declaram, sob as penas da lei, que: **10.1** os bens aqui mencionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; **10.2** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens mencionados; **10.3** não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor; **10.4** a cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, e não tem conhecimento sobre essa circunstância. **10.5** não houve interesse dos mesmos na proposta de reconciliação. **10.6** o presente divórcio preserva os interesses dos mesmos e não prejudica direitos de terceiros. **11. DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** Pelo **Dra. Michelle Dantas Sanches**, já qualificada, e constituída por ambos outorgantes/outorgados, me foi declarado que: **11.1** ouviu as partes, tentou a reconciliação, aconselhou-as juridicamente e advertiu-as sobre as conseqüências do divórcio; e **11.2** leu a presente escritura e verificou que o teor da mesma reflete a vontade das partes, aceitando todos os seus expressos termos. **12. DAS AVERBAÇÕES:** As partes requerem e autorizam ao senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Jardim Alegre, comarca Ivaiporã, PR, a efetuar a averbação necessária para que conste o presente **DIVÓRCIO ao lado do termo de casamento n.º. 2.492, fls. 289, do livro B - 015**, passando as partes ao estado civil de **DIVORCIADOS**. **13. DOS ERROS E OMISSÕES:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e os direitos de terceiros. **14. DOS ARQUIVAMENTOS:** Foram-me apresentadas as certidões negativas de débitos trabalhistas n.ºs 166275531 e 166275567/2019, validas até 13/07/2019, e que acompanharão os traslados deste instrumento. A certidão de matrícula do imóvel objeto desta fica arquivadas em pasta própria sob n.º. **015/346**. Todas as certidões e documentos aqui mencionados foram gravados por processo

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA**
Comarca de Americana - Estado de São Paulo
João Batista de Sousa
TABELIÃO



eletrônico de imagens no protocolo nº. **66.446**. Assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, dada para ler, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a.) Mateus de Luca Garcia, escrevente, escrevi. E, eu (a.) Paulo César de Matos, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a.a.) ROBERTO ANTONIO VENZEL // ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO VENZEL // MICHELLE DANTAS SANCHES, Paulo César de Matos. NADA MAIS. Legalmente selada. Trasladada em seguida; porto por fé que o presente, é cópia do original. Eu,  (Paulo César de Matos), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho () da verdade

PAULO CESAR DE MATOS
Substituto do Tabelião

1º Tabelião de Notas

Emls.	R\$ 253,01
Ao Estado	R\$ 71,91
Sec Faz	R\$ 49,21
Município	R\$ 12,65
MP	R\$ 12,14
R. Civil	R\$ 13,32
FDTJ	R\$ 17,36
Stª Casa	R\$ 2,53
Total	R\$ 432,13

Guia nº 010/2019
Protocolo nº 66.446

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
AMERICANA - SP
PAULO CÉSAR DE MATOS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



1224241TR000000008160519A



00252602406078.000153411-1

P.09809 R.002411

Rua 7 de Setembro, 973 - Centro - Cep 13465-320 - Americana - SP
Fone/Fax: (19) 3408-8790 (PABX)
E-mail: primeirotabnotas@terra.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 3790025 - 232
União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO